



Barcarena-PA, 23 de Fevereiro de 2017

PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E MINUTA DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20170207

Referencia: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6-025/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Consultas Médicas Hepatológicas para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Por força do disposto no artigo 38 em seu inciso VI e § único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações e contratos de Administração Pública) e, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 6-025/2017** e **Minuta de contrato administrativo**, instruídos com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada em consultas médicas hepatológicas;
- Avaliações dos preços a serem pagos são equivalentes ao valor de mercado, qualidade e quantidade ofertado;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Justificativa da Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, de empresa especializada em consultas hepatológicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, Estado do Pará, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente Inexigibilidade são da ordem total/global estimada em **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, referentes à **consultas médicas hepatológicas**, valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparados ao tipo de serviços ofertados.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação, que a referida contratação do serviço justifica-se pela necessidade em realizar ações de prevenção, com diagnóstico precoce e descentralização do tratamento na área de hepatologia para o município de Barcarena, Estado do Pará, objetivando melhorar o acompanhamento das doenças hepáticas, diminuindo mobilidade, mortalidade e custos com os tratamentos fora de domicílio (TFD), que além dos custos específicos também demandam custos sociais, pois o paciente precisa ser deslocado para outro município a fim de realizar consulta, haja vista que o município de Barcarena não dispõe de atendimento especializado na área hepatológica e o índice de prevalência das doenças hepáticas (Hepatites A, B, C e D, além de alcoolismo e cirrose) é bastante significativa, onde em muitos casos há até a necessidade do paciente ser submetido ao procedimento de transplante hepático. A criação de um ambulatório de hepatologia beneficiará os pacientes hepatopatas do Município, incluindo os candidatos à transplante de fígado que poderão ser acompanhados pelo município, reduzindo a necessidade de avaliações no centro de referência estadual.

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatórios, constata-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de processo para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada em consultas médicas hepatológicas**, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no artigo 25, caput, inciso II da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competição, bem como suas hipóteses.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontram-se os **PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA LEGALIDADE, DA EFICIENCIA E DA ECONOMICIDADE**, que têm por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Quanto ao preço total/global contratado é da ordem total/global em **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**. Ressalta-se que esses valores são compatíveis com o preço de mercado, comparado ao tipo de serviços ofertados e sua qualidade.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: artigo 38, parágrafo único; artigo 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

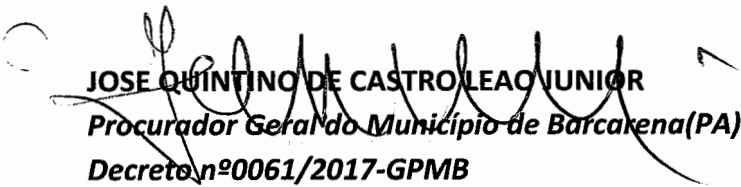
Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de processo para **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada em consultas médicas hepatológicas, para**

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços públicos, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres públicos, por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação** com a empresa em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato .

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.




JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº0061/2017-GPMB